



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 112/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 15 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 4564
Data 15/02/2022
Glauco Boncaby
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei Complementar subscrito, de autoria do Executivo Municipal de Cáceres, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 24 DE JANEIRO DE 2022. “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, Incentivo Financeiro Adicional, e dá outras providências.”** Aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor(a): Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

“**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combates às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro previsto no *caput*, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastado e/ ou licenciados.

- a) Desvio de função: São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;
- b) Afastamento e/ ou Licenciados: Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença e licença-prêmio inferior a 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 4º O Valor relativo ao incentivo tratado por esta Lei, repassado pelo Ministério de Saúde ao município de Cáceres-MT no ano de 2021, atinente a este exercício, compreenderá apenas aos servidores devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) naquela ocasião e demais dispositivos da legislação do Ministério da Saúde.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias do município de Cáceres-MT, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, juntamente com a Comissão Especial, mediante Decreto.

Parágrafo único. A comissão Especial de que trata o *caput* deste artigo será composta pelos seguintes representantes.

- a) Do Poder Executivo;
- b) Do Poder Legislativo;
- c) Das Categorias: Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;
- d) Do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres-MT

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cáceres/MT, em 14 de fevereiro de 2022.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres